



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90513/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.005756/2024-13

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação, com a finalidade de atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 5 (cinco) anos.

Em cumprimento ao princípio da legalidade e da eficiência nos processos administrativos, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO), por meio da Comissão de Licitação, vem, por meio deste, justificar a revogação do Pregão Eletrônico n.º 90513/2024, tendo em vista equívoco material identificado no cadastro dos itens no sistema de compras do Governo Federal, que compromete a integridade e a conformidade do certame.

A inconsistência material refere-se ao não agrupamento dos 4 (quatro) itens que compõem o objeto do processo licitatório de forma adequada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A falta de agrupamento dos itens em um único grupo, conforme previsto, inviabiliza a execução adequada do processo licitatório, podendo gerar distorções na concorrência e comprometer a competitividade entre as empresas participantes.

Desta forma, em razão disso, impõe-se a readequação do procedimento para garantir a conformidade com as exigências do Termo de Referência e assegurar o princípio da isonomia entre os participantes, tornando-se imperiosa a revogação do Pregão Eletrônico mencionado, para que sejam realizados os ajustes necessários, incluindo a correta reestruturação do agrupamento dos itens no sistema de compras.

Considerando a relevância do objeto para o atendimento das necessidades das Unidades de Saúde da SESAU/RO e a necessidade de assegurar a legalidade e a eficiência do procedimento licitatório, a revogação visa preservar os interesses da Administração Pública e evitar futuros questionamentos que possam prejudicar o regular andamento da contratação.

Por todo o exposto, é imprescindível a revogação do Pregão Eletrônico n.º 90513/2024, a fim de corrigir o equívoco identificado e garantir que o procedimento licitatório seja conduzido de forma transparente e conforme os princípios que regem as contratações públicas, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

LETICIA CARPINA FARIAS CASARA
Pregoeira da Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 17/07/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CARPINA FARIAS CASARA**, **Pregoeiro(a)**, em 17/07/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062324316** e o código CRC **8B6C588B**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0036.005756/2024-13

SEI nº 0062324316